



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.145/77.-

de 15 de Junho de 1977.-

Dispõe sobre majoração dos vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe conferem as leis em vigor;

Faz saberr que a Câmara Municipal aprovou e eu, sancione e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 50% (cincoenta por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Artigo 2º - A escala de referências de vencimentos dos cargos dos funcionários públicos municipais passam a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIAS:</u>	<u>VALORES:</u>
01.....	Cr\$ 1.313,00
02.....	Cr\$ 1.418,00
03.....	Cr\$ 1.736,00
04.....	Cr\$ 1.772,00
05.....	Cr\$ 1.985,00
06.....	Cr\$ 2.124,00
07.....	Cr\$ 2.552,00
08.....	Cr\$ 2.834,00
09.....	Cr\$ 3.011,00
10.....	Cr\$ 3.896,00
11.....	Cr\$ 4.427,00

Artigo 3º - Os valores dos cargos lotados por categoria, passam a ser os seguintes:

Contador.....	Cr\$ 4.427,00
Secretário.....	Cr\$ 3.896,00
Lançador.....	Cr\$ 3.011,00
Mecânico Operador de Máquinas.....	Cr\$ 3.011,00
Tesoureiro.....	Cr\$ 2.834,00
Sub-Contador.....	Cr\$ 2.552,00
Projetista.....	Cr\$ 3.896,00
Encarregados de Obras.....	Cr\$ 2.552,00
Fiscais.....	Cr\$ 2.124,00



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha "2" - Lei nº 1.145/77.

Almoxarife	Cr\$ 2.834,00
Operador de Máquinas.....	Cr\$ 2.124,00
Precursor Jurídico.....	Cr\$ 1.985,00
Escriturários.....	Cr\$ 1.985,00
Chefe de Turmas.....	Cr\$ 1.772,00
Motoristas.....	Cr\$ 1.736,00
Diretor de Obras.....	Cr\$ 1.418,00
Educadoras.....	Cr\$ 1.313,00
Serventes.....	Cr\$ 1.313,00
Zeladoras.....	Cr\$ 1.313,00
Encarregado de Limpeza Pública.....	Cr\$ 1.313,00

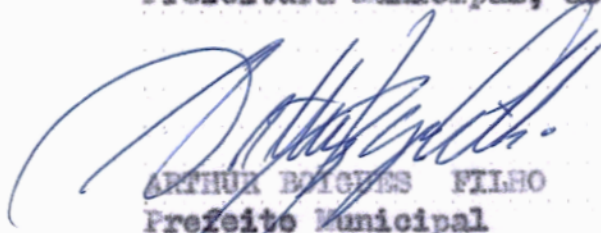
Artigo 4º - As vantagens de que trata o artigo 1º desta lei, são extensivas aos inativos e aposentados.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta própria de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, mediante Decreto que o Órgão do Executivo fica autorizado a baixar.

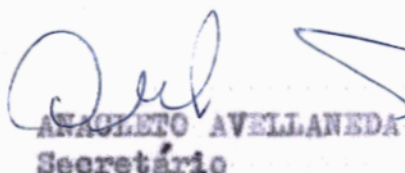
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1977.-

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal, aos 15 de Junho de 1977.-


ARTHUR BORGES FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


ANACLETO AVELLANEDA
Secretário